

**CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL DE INVESTIMENTO DO
FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE (GEF)
Nº GRT/FM-14717-BR**

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE (IEMA)

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Em sua qualidade de administrador do Fundo Global Para o Meio Ambiente (GEF)

Mobilidade Urbana com Baixas Emissões de Carbono em Grandes Cidades

8 de abril de 2015

CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL DE INVESTIMENTO DO FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE (GEF)

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONVÊNIO

(a) CONVÊNIO celebrado no dia 8 de abril de 2015 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por intermédio do Ministério das Cidades, a seguir denominado “Beneficiário”, o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE (IEMA), a seguir denominado “Órgão Executor”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, na qualidade de administrador do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), a seguir denominado Fundo BID/GEF, para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado “Projeto”, que consiste em contribuir para o desenvolvimento de ferramentas técnicas e de conhecimento visando ao planejamento e implantação de mobilidade urbana sustentável em cidades brasileiras. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

(b) Este Convênio é celebrado por força do Memorando de Entendimento assinado em 19 de maio de 2004, entre o Banco e a Secretaria do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), para acesso direto aos recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), mediante transferências ao Fundo BID/GEF e por força do Acordo sobre Procedimentos Financeiros assinado em 5 de abril de 2010, entre o Banco e o Banco Internacional de Reconstrução e Fomento (BIRF), em sua qualidade de Administrador do GEF.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Convênio as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.



[Handwritten signature and stamp]
COG. DE PROJETOS

GRT/FM-14717-BR

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento não reembolsável do Banco serão efetuadas pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), que para os fins deste Convênio será denominado "Órgão Executor".

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento Não Reembolsável e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 153.130.637,00 (cento e cinquenta e três milhões, cento e trinta mil seiscentos e trinta e sete dólares). Salvo disposição em contrário neste Convênio, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento Não Reembolsável. Nos termos deste Convênio, o Banco compromete-se a conceder ao Órgão Executor, e este aceita, um financiamento, não reembolsável, a seguir denominado "Contribuição", a débito dos recursos do Fundo BID/GEF, até um montante de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos.

CLÁUSULA 1.03. Recursos adicionais. (a) O valor dos recursos adicionais aos da Contribuição que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Beneficiário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 93.306.095,00 (noventa e três milhões, trezentos e seis mil e noventa e cinco dólares), valor oriundo de um financiamento paralelo, sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Beneficiário de acordo com o referido Artigo.

(b) US\$ 4.761.904,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e quatro dólares) serão oriundos de contribuição não financeira do Município de Fortaleza, conforme ofício 214/2014/SeMOB/MCidades.

(c) US\$ 49.062.638,00 (quarenta e nove milhões, sessenta e dois mil seiscentos e trinta e oito dólares) serão oriundos de empréstimos do Banco (1572/OC-BR e BR-L1333) e da cooperação técnica do Banco (ATN/OC-11468/10926/10693/12415-BR), conforme detalhado no Anexo Único.

(d) O Aporte do Beneficiário poderá ser in natura e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Projeto que consta do Anexo Único.

(e) Os recursos adicionais aos da Contribuição a serem fornecidos pelo Beneficiário serão aplicados nos termos da legislação brasileira, e não serão executados pelo Órgão Executor, não havendo em hipótese alguma transferência de recursos entre o Beneficiário e o Órgão Executor para a execução do Projeto.

CAPÍTULO II

Desembolsos

CLÁUSULA 2.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) A Contribuição será desembolsada em dólares, que façam parte dos recursos do Fundo BID/GEF, à medida em que o BIRF, na sua qualidade de Administrador do GEF, coloque tais recursos à disposição do Banco no Fundo BID/GEF, conforme o disposto no Acordo sobre Procedimentos Financeiros assinado entre o Banco e a Secretaria do Fundo Global para o Meio Ambiente em 5 de abril de 2010. Os recursos da Contribuição serão utilizados para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.03 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Convênio.

(b) Os recursos da Contribuição serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 2.02. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco, das condições prévias estipuladas no Artigo 3.01 das Normas Gerais e dos seguintes requisitos:

- (a) A entrada em vigor do Manual Operacional do Projeto (MOP) de acordo com os termos previamente acordados com o Banco, mediante a publicação da versão definitiva do MOP na página web do Órgão Executor;
- (b) A celebração e entrada em vigor do acordo de cooperação técnica entre o Beneficiário e o Órgão Executor, o qual deverá contar com a não-objeção do Banco;
- (c) A comprovação da constituição da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Nacional de Transporte da Mobilidade Urbana; e
- (d) A comprovação da constituição da Unidade de Execução do Projeto (UEP) no âmbito da estrutura administrativa do Órgão Executor.

CLÁUSULA 2.03. Reembolso de despesas a débito da Contribuição. Com a concordância do Banco, os recursos da Contribuição poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuam com o Projeto a partir de 30 de outubro de 2014 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.



GRT/FM-14717-BR

CLÁUSULA 2.04. Prazos. (a) O Prazo de Execução do Projeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O Prazo de Desembolsos dos recursos da Contribuição será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

CLÁUSULA 2.05. Taxa de Câmbio. Para efeitos do estipulado no Artigo 4.01(a) das Normas Gerais deste Convênio, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos da Contribuição

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos da Contribuição. Os recursos da Contribuição só poderão ser usados para a contratação de consultores e para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria dos países membros do Banco. Em consequência, os procedimentos e as bases específicas das licitações ou de outras formas de contratação dos serviços e bens financiados com recursos da Contribuição deverão permitir a livre concorrência de fornecedores de bens, de serviços diferentes de consultoria e de consultores desses países.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(17) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Órgão Executor se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos e obras financiados com recursos da Contribuição do Banco, de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo de Execução e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado desses equipamentos e obras, com a apresentação do plano anual de manutenção. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Órgão Executor deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Seleção e contratação de serviços de consultoria. Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(18) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

CLÁUSULA 4.04. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Órgão Executor deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.05. Compilação de dados e relatórios de avaliação. O Órgão Executor apresentará ao Banco para sua aprovação:

- (a) Os relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término de cada semestre. Estes relatórios incluirão, pelo menos: (i) a descrição das atividades executadas por componente; (ii) informação sobre o status de execução de cada atividade e o correspondente plano de ação para solucionar as questões pendentes, caso aplicável; (iii) a descrição dos processos de aquisições executados no respectivo período; (iv) os resultados da execução física e financeira por produto; (v) o grau de cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores da Matriz de Resultados do Projeto constantes do Manual Operacional do Projeto (MOP); (vi) identificação de novos riscos e potenciais eventos que possam afetar a execução do Projeto e uma atualização da matriz de riscos elaborada conforme o processo de gestão de riscos; (vii) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; (viii) quaisquer alterações no Projeto, caso aplicável; (ix) uma síntese das lições aprendidas; e (x) a estimativa de fluxo de caixa para os próximos dois semestres e as respectivas projeções de desembolso.
- (b) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias a contar do término da execução das atividades dos subcomponentes 2.1.1 e 2.1.3. Esse relatório deverá incluir: (i) as informações técnicas adequadas de acordo com a metodologia de avaliação dos resultados do Projeto; (ii) o progresso na implementação das atividades; (iii) os ajustes recomendados na distribuição dos recursos da Contribuição, assim como quaisquer outros ajustes técnicos e gerências que se fizerem necessários; (iv) um plano de ação para mitigar atrasos na execução das atividades ou outros obstáculos identificados na implementação da infraestrutura de mobilidade urbana, caso o Banco entenda que este plano de ação seja necessário.
- (c) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias a contar do término do Prazo de Execução, abrangerá o alcance geral dos resultados e impactos verificados do Projeto, assim como o



cumprimento dos objetivos do Projeto. Esse relatório deverá incluir: (i) os resultados da execução financeira de cada componente; (ii) o cumprimento dos objetivos e metas do Projeto, em conformidade os indicadores de resultados; (iii) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; (iv) o detalhamento dos custos das obras em virtude de cada tipo de obra; (v) os resultados das avaliações de impacto e das revisões *ex post*; e (vi) as lições aprendidas.

CLÁUSULA 4.06. Relatórios. (a) O Órgão Executor apresentará, à satisfação do Banco, uma vez por ano, Relatórios de Acompanhamento do Projeto, de acordo com os requerimentos do GEF, no prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia do primeiro semestre calendário, a partir da data de entrada em vigor deste Convênio e até a data do último desembolso dos recursos da Contribuição. Tais relatórios avaliarão o nível global de alcance das metas e resultados do Projeto, assim como o nível de progresso das atividades de cada um dos componentes do Projeto. Estas avaliações estarão baseadas nos indicadores da Matriz de Resultados. Os relatórios deverão conter ainda informação sobre os níveis de desembolsos dos recursos adicionais do Projeto, conforme definido no Anexo Único e identificados na Cláusula 1.03 destas Disposições Especiais.

(b) O Órgão Executor apresentará também, à satisfação do Banco, um relatório de avaliação final do Projeto preparado por um consultor independente aceitável ao Banco e contratado de acordo com Termos de Referência (TR) aceitáveis ao Banco. O relatório de avaliação final do Projeto se realizará segundo as instruções do GEF para Avaliações Finais e deverá indicar, pelo menos, o grau de cumprimento do Projeto em relação aos seus objetivos e aos indicadores da Matriz de Resultados.

CLÁUSULA 4.07. Outras obrigações de execução. A fim de reconhecer o GEF como a fonte de financiamento do Projeto, assim como para dar cumprimento à Política de Comunicação e Visibilidade do GEF, o Órgão Executor e o Beneficiário se comprometem a: (i) incluir o logotipo do GEF em todos os documentos e publicações relacionados com o Projeto, assim como nos veículos e equipamentos financiados com recursos da Contribuição; e (ii) mencionar o GEF como a fonte de financiamento em qualquer evento, reunião, coletiva de imprensa, comunicado de imprensa ou página web em que se faça referência ao Projeto.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (i) O Órgão Executor deverá celebrar um acordo de cooperação técnica com o Município de Fortaleza, o qual deverá entrar em vigor previamente à execução de qualquer atividade nesse Município relacionada à construção da ciclovia a ser financiada com recursos da Contribuição referente ao subcomponente 2.3; e (ii) o Órgão Executor deverá celebrar acordos de cooperação técnica com o Distrito Federal e os Municípios de São Paulo e Belo Horizonte, os quais deverão entrar em vigor previamente à execução das atividades do Componente 2 que serão realizadas nas cidades de Brasília, São Paulo e Belo Horizonte, respectivamente.

CLÁUSULA 4.09. Modificações nos Acordos de Cooperação Técnica. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos acordos de cooperação técnica indicados nas Cláusulas 2.02 e 4.08 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Relatórios, Supervisão, Administração Financeira, Controle Interno e Auditoria Externa

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Órgão Executor se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 3.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos da Contribuição sejam desembolsados no Prazo de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Órgão Executor deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Órgão Executor se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Convênio. Este Convênio começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.03. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Convênio será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que



GRT/FM-14717-BR

o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Beneficiário:

Ministério das Cidades

Endereço postal:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06
Bloco "H", Ed. Telemundi II
Brasília, DF - 70070-010
Brasil

Fax: (55 61) 2108-1415

Instituto de Energia e do Meio Ambiente (IEMA)

Endereço postal:

Rua Ferreira de Araújo, 202 – 10º andar, cj 101, Pinheiros
São Paulo, SP - 05428-000
Brasil

Fax: (55 11) 3476-2853

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. - 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Setor de Embaixadas Norte
Quadra 802 Conjunto F
Lote 39 – Asa Norte
Brasília, DF - 70800-400
Brasil

Fax: (55 61) 3321-3112

CLÁUSULA 6.04. Correspondência. O Banco e o Ministério das Cidades comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
Brasília, DF - 70040-906
Brasil

Fax: (55 61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo VIII das Normas Gerais.



22/04/2015 14:00
Visto e aprovado
Conselho de Administração
GOV. DO ESTADO DE GOIÁS

GRT/FM-14717-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

MINISTÉRIO DAS CIDADES



Gilberto Kassab
Ministro

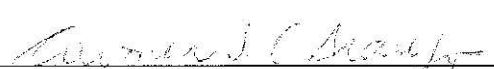
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE



André Luís Ferreira
Diretor

Carmen Silvia Câmara Araújo
Diretora



Shirley Williams Jones
Attorney at Law
Conjuration
CONJUR/MCIDADES

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Convênios de Financiamento Não Reembolsável de Investimentos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Beneficiários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Convênio.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Beneficiário a débito dos recursos da Contribuição, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Beneficiário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Beneficiário” significa a parte a favor da qual se disponibiliza a Contribuição.
- 5) “Contribuição” significa os fundos que o Banco coloca à disposição do Beneficiário, com caráter não reembolsável, para contribuir para a realização do Projeto.
- 6) “Convênio” significa o conjunto das Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- 7) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

- 8) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Convênio.
- 9) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 10) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 11) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Convênio.
- 12) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 13) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 14) “Partes” significa o Banco e o Beneficiário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 15) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos da Contribuição desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.
- 16) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 17) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do financiamento não reembolsável pelo Banco.
- 18) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do financiamento não reembolsável pelo Banco.
- 19) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.



Assinado por: [Assinatura]
O [Assinatura] [Assinatura]
CONJUR/MCIDADES

GRT/FM-14717-BR

- 20) “Prazo de Execução” significa o prazo originalmente previsto para a execução do Projeto, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 21) “Prazo de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos da Contribuição, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 22) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui a Contribuição.
- 23) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

CAPÍTULO III

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 3.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Beneficiário neste Convênio são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Beneficiário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Beneficiário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Beneficiário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue.
- (d) Que o Beneficiário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Convênio, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua os planos e especificações que, a juízo do Banco,

sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Convênio, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Convênio o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Beneficiário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Convênio.

ARTIGO 3.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Convênio, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 3.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Convênio, dando ao Beneficiário o aviso correspondente.

ARTIGO 3.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos deverão ser apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo, que o Beneficiário e o Banco tenham acordado por escrito; e (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Beneficiário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Convênio sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Beneficiário; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Beneficiário.

ARTIGO 3.05. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 3.01 e 3.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Beneficiário, ou ao Órgão Executor,



GRT/FM-14717-BR

conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos da Contribuição, de acordo com as disposições deste Convênio.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Beneficiário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Beneficiário ou o Órgão Executor incorra em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 3.06. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 3.01 e 3.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos da Contribuição, nos termos das disposições deste Convênio.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Beneficiário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos da Contribuição.

(c) O Banco poderá: (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 3.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Convênio.

ARTIGO 3.07. Período de Encerramento. O Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos da Contribuição e tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o

pagamento de tais serviços, e devolver os recursos da Contribuição destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Convênio.

CAPÍTULO IV

Taxa de Câmbio, Renúncia e Cancelamento

ARTIGO 4.01. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Beneficiário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Convênio:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Beneficiário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito da Contribuição e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Beneficiário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Beneficiário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Beneficiário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
 - (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais



Handwritten signature and stamp.

GRT/FM-14717-BR

operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Beneficiário.

ARTIGO 4.02. Renúncia a parte da Contribuição. O Beneficiário poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção da Contribuição que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.03. Cancelamento automático de parte da Contribuição. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Beneficiário no sentido de prorrogar o Prazo de Desembolsos, a porção da Contribuição que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Beneficiário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação estipulada no contrato ou contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (b) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (c) O atraso, demora ou descumprimento por parte do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), como Administrador do GEF, das obrigações estipuladas no Acordo sobre Procedimentos Financeiros para a transferência dos recursos do GEF ao Fundo BID/GEF administrado pelo Banco.
- (d) O término do Memorando de Entendimentos celebrado em 19 de maio de 2004 entre a Secretaria do GEF e o Banco.
- (e) Quando o Projeto ou os propósitos da Contribuição puderem ser afetados por:

- (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Beneficiário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da aprovação do financiamento não reembolsável ou da assinatura do Convênio. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Beneficiário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Beneficiário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Beneficiário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Convênio em que o Beneficiário seja a República, torne improvável que o Beneficiário possa cumprir as obrigações contraídas neste Convênio, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um contrato.

ARTIGO 5.02. Término ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Convênio relativamente à parte da Contribuição que não tenha sido desembolsada até aquela data se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b) (c), (d) e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias; ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (g) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Beneficiário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresente ou esteja apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte da Contribuição que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.



GRT/FM-14717-BR

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou que estivesse destinada a uma aquisição determinada de bens, obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Convênio.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Convênio, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação; ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e) e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (e) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Beneficiário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Beneficiário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,



14
Fornecido por
Conj. Jur. e
CONJUR/MC/DADES

GRT/FM-14717-BR

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Convênio relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Beneficiário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Beneficiário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando as mesmas a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Beneficiário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos da Contribuição, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Convênio não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Beneficiário estipuladas neste Convênio, as quais continuarão em pleno vigor.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Beneficiário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Convênio e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o

Banco aprove. Da mesma forma, o Beneficiário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos da Contribuição, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Convênio e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Convênio prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Beneficiário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Beneficiário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Beneficiário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos da Contribuição utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Beneficiário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Convênio.

(c) O Beneficiário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Beneficiário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

GRT/FM-14717-BR



(e) O Beneficiário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos da Contribuição deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Beneficiário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos da Contribuição necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (c) do Artigo 3.01 destas Normas Gerais, para que o Beneficiário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Beneficiário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos da Contribuição e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Convênio.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos da Contribuição como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a

identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços.

(c) O Beneficiário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos que o Beneficiário ou o Órgão Executor celebre para a execução do Projeto, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá



Assinado por: [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

GRT/FM-14717-BR

adotar as medidas que considere apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Beneficiário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados pelo Banco que o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante celebre, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários: (i) permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestem plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) forneçam ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Beneficiário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes da Contribuição, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Beneficiário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Convênio, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Beneficiário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Convênio sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente à satisfação do Banco, as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Beneficiário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar

4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Beneficiário a partir da data em que se inicie a vigência deste Convênio ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Beneficiário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Convênio, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Convênio quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

ARTIGO 8.01. Composição do Tribunal. O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Beneficiário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador



Handwritten signature and stamp.

GRT/FM-14717-BR

será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

ARTIGO 8.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 8.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 8.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Convênio e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempataador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecurível.

ARTIGO 8.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecurível.

ARTIGO 8.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Convênio. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



AA *CONJURIMCIDADES*
7/4/13
DATA

GRT/FM-14717-BR

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Mobilidade Urbana com Baixas Emissões de Carbono em Grandes Cidades

I. Objeto

- 1.01** O principal objetivo do Projeto é o desenvolvimento de ferramentas técnicas e de conhecimento para o planejamento e implantação de mobilidade urbana sustentável, o que permitirá que os projetos de transporte das maiores cidades brasileiras levem em consideração, na sua elaboração, a redução de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para que o Brasil atinja o compromisso de redução voluntária da emissão de GEE entre 36,1% e 38,9%, considerando os níveis de emissões projetados para o ano de 2020. Especificamente, o Projeto apoiará o desenvolvimento de ferramentas de avaliação de emissões de GEE em projetos de transporte, a implementação de projetos-piloto e a realização de atividades de treinamento e disseminação de conhecimento envolvendo as maiores cidades brasileiras. Estes objetivos serão atingidos por meio dos três componentes apresentados abaixo.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Marco Normativo para a Mobilidade Urbana Sustentável de Grandes Cidades Brasileiras

- 2.02** Neste componente serão desenvolvidas guias e manuais que darão suporte à inclusão da redução da emissão de GEE nos projetos de mobilidade urbana. Serão abordados princípios gerais de planejamento da mobilidade urbana envolvendo o transporte não motorizado, medidas de gestão da demanda (*Transport Demand Management* - TDM), medidas de priorização viária para o transporte público coletivo, Sistemas Inteligentes de Transporte (*Intelligent Transportation System* - ITS), melhores práticas em mobilidade urbana e a quantificação das emissões de GEE relacionadas à mobilidade urbana. As atividades propostas promoverão o desenvolvimento das habilidades do governo federal e dos governos municipais para a implementação de medidas de redução de GEE referentes à mobilidade urbana e possibilitarão que o Ministério das Cidades possa incorporá-las nos projetos de infraestrutura que apoiará por meio de financiamento. A supervisão de atividades também está incluída neste componente.
- 2.03** O Projeto desenvolverá uma proposta de marco regulatório para a inclusão da redução de emissões de GEE como um dos requisitos do governo federal para futuros investimentos em novos projetos de transporte urbano. A estrutura regulatória a ser proposta requer a

inclusão de metodologias padronizadas, indicadores e procedimentos para estimar a redução de emissões. O Projeto buscará promover a efetiva integração entre sistemas de transporte coletivo e transporte não motorizado.

- 2.04** Serão produzidos seis guias técnicas de referência, que apoiarão o Ministério das Cidades e as administrações municipais e estaduais no desenvolvimento e avaliação de ações e projetos de mobilidade urbana que considerem a redução de emissões de GEE e poluentes locais. As guias técnicas serão as seguintes: (i) transporte não motorizado; (ii) medidas de gestão da demanda (TDM); (iii) medidas de priorização para o transporte público coletivo; (iv) sistemas de transporte inteligentes (ITS); (v) melhores práticas de mobilidade urbana; e (vi) estimativa de emissões de GEE relacionadas à mobilidade urbana. A mitigação das mudanças climáticas, por meio da redução de emissões de GEE no sistema de mobilidade urbana, será o tema que norteará o desenvolvimento das guias técnicas, considerando também a adaptação às mudanças climáticas, conforme orientações do Governo Brasileiro.
- 2.05** Este componente oferecerá apoio técnico ao Ministério das Cidades por meio da contratação de especialistas para fornecer treinamento para a aplicação das normas e do conteúdo das guias técnicas de referência, fortalecendo assim a capacidade do Ministério das Cidades de oferecer suporte técnico aos municípios.

Componente 2. Projetos-Piloto

- 2.06** Este componente incluirá: (i) desenvolvimento de uma ferramenta para avaliar a redução potencial de emissões atmosféricas proporcionada pelos novos projetos de transporte coletivo urbano; (ii) desenvolvimento de estratégias de transporte não motorizado e gestão de demanda (TDM); e (iii) implementação de um projeto cicloviário articulado com o transporte coletivo. Esses projetos-piloto não produzirão apenas benefícios diretos, mas também oferecerão subsídios para a implementação da ferramenta de avaliação das emissões, para o desenvolvimento das guias técnicas e para a proposição do marco regulatório desenvolvidos no Componente 1, aumentando assim a qualidade desses produtos.
- 2.07** O primeiro subcomponente deste componente incluirá quatro produtos: (i) desenvolvimento de um Estimador de Redução de Emissões (*Emissions Reduction Estimator* - ERE), ferramenta que auxiliará o Ministério das Cidades na avaliação de investimentos em futuros projetos de infraestrutura de transporte; (ii) interface *user friendly* para acessar e incluir informações no ERE; (iii) metodologia para avaliação ex-post de projetos de transporte; e (iv) aplicação desta metodologia para avaliação de projetos-piloto.



AA *Min. das Cidades*
Diretor(a) Geral
Secretaria Nacional
CONJUR/MCIDADES

GRT/FM-14717-BR

- 2.08** O ERE estimará a redução de emissões resultante de projetos de transporte coletivo urbano. O ERE será desenvolvido para estabelecer correlações entre parâmetros do Projeto, mudança modal e redução de emissões baseadas nos respectivos modelos de transporte das cidades. A ferramenta fornecerá estimativas de redução de emissões dos projetos de transporte urbano das grandes cidades brasileiras.
- 2.09** Juntamente com o ERE, uma interface será desenvolvida para sistematizar dados dos projetos nele inseridos. Essa interface permitirá a compilação de dados relacionados a projetos de transporte para gerar relatórios que possam dar uma visão geral do desenvolvimento da infraestrutura no país e as reduções de emissão resultantes. A ferramenta ajudará o Brasil a estimar como os projetos de transporte poderão contribuir, se implementados, para que o país cumpra suas metas voluntárias de redução de emissões.
- 2.10** A metodologia ex-post de avaliação de impacto da mudança modal em projetos de transporte público coletivo contemplará questões envolvendo o desempenho e a qualidade dos sistemas de transporte, por meio da opinião de usuários e das características físicas e operacionais dos projetos implantados. Os dados obtidos aprimorarão o ERE. A metodologia será aplicada nas quatro cidades selecionadas para aperfeiçoar o modelo de estimativa de redução de emissões.
- 2.11** O segundo subcomponente deste componente incluirá o desenvolvimento de: (i) um plano estratégico de gestão da demanda (TDM); e (ii) um plano estratégico para transporte não motorizado. Esses planos equivalem a uma etapa preliminar para a definição de diretrizes políticas e objetivos qualitativos a fim de orientar e subsidiar os municípios a desenvolverem um plano de mobilidade urbana que inclua ambas as estratégias e sirva como referência para outras cidades brasileiras. Essas estratégias oferecerão subsídios para as guias técnicas de referência e servirão como modelo para outras cidades, multiplicando o efeito da intervenção. Além disso, as estratégias identificarão caminhos e elementos da infraestrutura necessários para viabilizar o transporte não motorizado, sua integração com redes de transporte público e a gestão eficiente da demanda por transporte.
- 2.12** O estudo da estratégia de TDM será conduzido em Belo Horizonte. O estudo de TDM envolverá a análise do plano de mobilidade existente, a avaliação das condições de tráfego e da factibilidade de medidas do TDM, tais como esquemas de rodízio, multas pelo congestionamento e políticas de moderação de tráfego.
- 2.13** O estudo da estratégia de transporte não motorizado será conduzido em Brasília. A cidade já possui uma previsão de uma rede de 600 km de ciclovias, mas ainda não possui um plano para o transporte não motorizado. O estudo envolverá a revisão das atuais diretrizes para pedestres e ciclovias, coleta de dados, avaliação da infraestrutura de transporte não motorizado e desenho de medidas estratégicas para seu desenvolvimento.
- 2.14** O terceiro subcomponente deste componente incluirá a implantação de um projeto-piloto de ciclovia na cidade de Fortaleza, que está desenvolvendo medidas voltadas para a

melhoria do transporte público e do transporte não motorizado. Dois corredores *Bus Rapid Transit* (BRT) parcialmente financiados pelo Banco foram escolhidos para incluir melhorias operacionais, tecnológicas e acessibilidade nos projetos financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em termos de desempenho geral e redução de emissões GEE. Mais especificamente, o projeto-piloto para transporte não motorizado consistirá de uma infraestrutura cicloviária de alto padrão com aproximadamente 7 km a ser financiada pelo Projeto. O projeto piloto deverá apresentar características de alta qualidade (funcionalidade, integração, estruturação da rede, etc.) e servirá de padrão para o desenvolvimento da infraestrutura ciclística em outros municípios, a ser financiada pelo Ministério das Cidades.

Componente 3. Capacitação e Disseminação de Conhecimento

- 2.15** Este componente fortalecerá a capacidade dos governos municipais e parceiros locais relacionada às práticas sustentáveis de mobilidade urbana e redução e monitoramento de emissões de GEE, incluindo, mas não se limitando, às vinte cidades que são parte do PAC Mobilidade Grandes Cidades. As atividades deste componente serão um passo inicial para apoiar as instituições envolvidas na implantação de projetos e políticas de mobilidade, capacitando-as na incorporação de considerações sobre emissões de GEE que serão definidas nas guias.
- 2.16** Este componente inclui as seguintes atividades: (i) três workshops para dirigentes e corpo técnico dos governos municipais e federal, bem como de parceiros locais e nacionais, sobre avaliação e monitoramento de emissões de transporte, envolvendo o uso da ferramenta desenvolvida (ERE) e estimativa de emissões, bem como avaliação ex-post dos projetos de transporte; (ii) cinco workshops sobre Mobilidade Urbana Sustentável, cobrindo transporte não motorizado, gestão de demanda (TDM), medidas prioritárias para o transporte público, sistemas inteligentes de transporte (ITS) e melhores práticas em mobilidade urbana; (iii) publicação dos guias técnicos desenvolvidos no Componente 1; e (iv) dois seminários de disseminação, um no início do Projeto, para engajar os parceiros, e um ao seu final, para compartilhar os resultados e o conhecimento gerado.



14 *Ministro do Meio Ambiente*
Ministro do Planejamento
Ministro da Justiça
Ministro da Saúde

GRT/FM-14717-BR

III. Custo

- 3.01** O custo total do Projeto é de US\$ 153.130.637,00 (cento e cinquenta e três milhões, cento e trinta mil seiscentos e trinta e sete dólares), sendo US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) financiados com recursos do Fundo BID/GEF e US\$147.130.637,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e trinta mil seiscentos e trinta e sete dólares) de financiamento paralelo pelas seguintes fontes: (i) US\$ 93.306.095,00 (noventa e três milhões, trezentos e seis mil e noventa e cinco dólares) de contribuições do Ministério das Cidades (investimento e contribuição não financeira); e (ii) US\$ 4.761.904,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e quatro dólares) do município de Fortaleza (contribuição não financeira); e (iii) US\$ 49.062.638,00 (quarenta e nove milhões, sessenta e dois mil seiscentos e trinta e oito dólares) de empréstimos do BID (1572/OC-BR; BR-L1333) e da cooperação técnica (ATN/OC-11468/10926/10693/12415-BR), conforme detalhado no quadro abaixo:

Custo e Financiamento **(em US\$)**

Componente	IDB/GEF	Parallel financing			Total
		Governo Federal	Governo de Fortaleza*	Empréstimos/CTs BID**	
1. Marco Normativo da Mobilidade Urbana Sustentável para Grandes Cidades Brasileiras	1.076.330	800.000	0	0	1.876.330
2. Projetos-Piloto	3.955.809	91.047.619	4.761.904	49.062.638	148.827.970
3. Capacitação e Disseminação de Conhecimento	610.431	1.458.476	0	0	2.068.907
4. Administração e Auditoria	357.430		0	0	357.430
Total	6.000.000	93.306.095	4.761.904	49.062.638	153.130.637
		147.130.637			

*Contrapartida não financeira para o projeto de Fortaleza

**1572/OC-BR; BR-L1333; ATN/OC-11468/10926/10693/12415- BR

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor do Projeto será o Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), organização sem fins lucrativos, devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira, que atua na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas de mobilidade urbana, melhoria da qualidade do ar e redução da emissão de GEE. O IEMA tem experiência considerável na execução de projetos financiados por diferentes doadores, tais como William and Flora Hewlett Foundation e ClimateWorks Foundation. O IEMA é especialista no gerenciamento de projetos de investimento, especificamente por: (i) observância de requerimentos legais e técnicos do doador; (ii) aquisição de bens e serviços; e (iii) gerenciamento contábil, financeiro e prestação de contas de recursos outorgados pelos doadores.

- 4.02** A participação do IEMA como Órgão Executor foi aprovada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em sua Carta de Endosso 42 SEAIN/MT (27/AGO/2012). O IEMA tem vasta experiência em projetos com o poder público federal e municipal, em grandes áreas metropolitanas. Mais especificamente, apoiou o Ministério das Cidades no desenvolvimento do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima. Os riscos associados à capacidade de execução do IEMA foram avaliados como baixos.
- 4.03** O IEMA será responsável pela execução e administração técnica, financeira e fiduciária do Projeto, incluindo, dentre outros: (i) desenvolver o Plano de Execução do Projeto (PEP) e correspondentes Planos de Operação Anual (POAs), Plano de Aquisição (PA) e Relatórios de Implementação de Projetos (*Project Implementation Reports* - PIRs) a serem apresentados semestralmente ao Banco e ao GEF; (ii) estabelecer o escopo, desenvolver os Termos de Referência (*Terms of Reference* - TORs) e/ou especificações técnicas para serviços de consultoria e bens a serem financiados pelo Projeto; (iii) preparar a documentação da proposta e executar todas as atividades de aquisição de bens e serviços financiados pelo Projeto e assegurar sua efetividade; (iv) executar a supervisão técnica de forma coordenada com o Beneficiário, o Distrito Federal e os Municípios de Fortaleza, São Paulo e Belo Horizonte, a fim de garantir a qualidade dos bens e serviços entregues por fornecedores; (v) abrir uma conta bancária para utilização exclusiva dos recursos do BID/GEF; (vi) manter registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos financeiros do Projeto e submeter a documentação relativa às despesas à não objeção do Banco; (vii) assegurar a conformidade com as regras e as políticas do Banco, conforme o disposto neste Convênio; (viii) preparar relatórios de progresso financeiro do Projeto, demonstrações financeiras e pedidos de desembolso; e (ix) monitorar e avaliar a implantação do Projeto.
- 4.04** O IEMA criará uma Unidade de Execução do Projeto e alocará todos os recursos humanos e técnicos necessários à execução do Projeto. Além disso, o IEMA utilizará seus sistemas de aquisição integrada, administração e divulgação financeira, assim como sistemas de gerenciamento e monitoramento do Projeto, assegurando sua compatibilidade com as políticas e procedimentos, bem como os sistemas de controle e prestação de contas do Banco. O IEMA designará um coordenador de projeto e alocará os recursos técnicos e humanos adicionais necessários, baseado em uma estrutura de reembolso que está incluída no orçamento do Projeto. Além disso, com base no nível e no volume de responsabilidades incrementais esperadas do IEMA diretamente relacionadas à supervisão técnica dos serviços de consultoria, de arranjos administrativos e financeiros e ao monitoramento e avaliação da implementação do Projeto, especialistas adicionais serão selecionados e contratados com recursos do Projeto, mediante a não objeção do Banco, sendo os contratos por prazo determinado. O IEMA garantirá a presença de sua equipe técnica nas áreas geográficas do Projeto de forma coordenada com o Ministério das Cidades, pela sua Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU), e com os municípios dos quatro projetos-piloto financiados pelo Componente 2.



Assinatura do Representante
do Beneficiário
CONJURIMCIDADES

GRT/FM-14717-BR

- 4.05** O Ministério das Cidades, pela STNMU, atuará como coordenador técnico responsável por: (i) orientação estratégica e coordenação técnica geral do Projeto; (ii) emissão da não objeção do Plano de Execução do Projeto (PEP) e correspondentes Planos de Operação Anuais (POAs), Plano de Aquisição (PA) e relatórios de progresso semestrais; (iii) coordenação com os municípios envolvidos nos quatro projetos-piloto financiados pelo Componente 2 e com outros órgãos governamentais envolvidos na implantação do Projeto; (iv) revisão dos produtos e relatórios técnicos da implementação do Projeto, garantindo que o progresso, execução e resultados estejam dentro do cronograma, consistentes e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos; (v) participação nos principais eventos e seminários relacionados; (vi) monitorar e informar sobre o financiamento paralelo e contrapartidas à Unidade de Execução do Projeto e ao Banco. Para desempenhar essas funções, a SNTMU criará uma Unidade de Coordenação do Projeto composta de: um Coordenador de Projeto; um Gerente de Projeto e uma equipe técnica. Os outros beneficiários serão os municípios de (i) Fortaleza (CE); (ii) Belo Horizonte (MG); (iii) São Paulo (SP); e o Distrito Federal (DF). Esses beneficiários desenvolverão, em conjunto com o IEMA, as atividades que servirão para atingir os objetivos do Componente 2, oferecendo sua capacidade técnica e conhecimento local. Para que o IEMA possa oferecer assistência técnica e institucional, o Distrito Federal e os referidos municípios celebrarão um acordo de cooperação com o IEMA, estabelecendo suas responsabilidades dentro da estrutura de execução do Projeto.
- 4.06** Especificamente para a construção dos aproximadamente 7 km de infraestrutura cicloviária (a única obra civil a ser financiada pelo Banco, correspondendo ao subcomponente 2.3), o Município de Fortaleza (MoF) atuará como organismo co-executor das atividades relacionadas ao subcomponente 2.3. O IEMA e o MoF celebrarão um instrumento jurídico apropriado, específico para que o IEMA transfira ao município os recursos do BID/GEF necessários para o pagamento de despesas da referida infraestrutura cicloviária. O MoF seguirá as políticas do Banco para aquisição de bens e serviços (GN-2349-9) e prestará contas sobre o uso desses recursos, de acordo com os procedimentos e políticas do Banco. O MoF é o órgão executor de dois empréstimos do Banco – Programa de Transporte Urbano de Fortaleza Fase 1 (BR0302); e Fase 2 (BR-L1333) aprovado pela Diretoria do Banco em 15 de outubro de 2014. Uma avaliação institucional do MoF recentemente conduzida pelo Banco como parte da operação BR-L1333 concluiu que esse município possui a organização interna administrativa e técnica adequada, bem como o controle interno e a capacidade para executar o projeto-piloto.



AK *7/4/15*
CONJURIMCIDADES